



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.056, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ESTADO DE ALAGOAS, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 7% (sete por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta lei os ocupantes do cargo de professor nível especial magistério, ativos e inativos, de modo que eles não receberão reajuste.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido levando-se em conta o salário base do mês de abril de 2023, seguindo o cronograma que se segue:

- a) 4% (quatro por cento) será concedido de imediato retroativo ao mês de maio de 2023;
- b) 3 (três por cento) a partir do mês de dezembro de 2023.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2023, conforme artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

VIÇOSA/AL, 23 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Município de VIÇOSA/AL